

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Acessório para Limpeza de Valetas

Índice

PARTE I - CLÁUSULAS DE CONTRATO.....	3
Capítulo I - Disposições Gerais.....	3
Cláusula 1. ^a - Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a - Preço base.....	3
Cláusula 3. ^a - Contrato.....	3
Cláusula 4. ^a - Prazo.....	4
Cláusula 5. ^a - Forma e documentos contratuais.....	4
Capítulo II - Obrigações contratuais.....	4
Secção I - Obrigações da Entidade Adjudicatária.....	4
Subsecção I - Disposições Gerais.....	4
Cláusula 6. ^a - Obrigações da Entidade Adjudicatária.....	4
Cláusula 7. ^a - Conformidade e Operacionalidade do Bem.....	5
Cláusula 8. ^a - Disponibilização dos Bens.....	6
Cláusula 9. ^a - Aceitação dos Bens.....	6
Cláusula 10. ^a - Prazo de Entrega.....	7
Cláusula 11. ^a - Garantia dos bens.....	7
Subsecção II - Dever de Sigilo e Proteção de Dados.....	8
Cláusula 12. ^a - Dever de sigilo.....	8
Cláusula 13. ^a - Prazo do dever de sigilo.....	8
Cláusula 14. ^a - Proteção de Dados.....	8
Secção III - Obrigações do Município de Óbidos.....	9
Cláusula 15. ^a - Supervisão e controlo.....	9
Cláusula 16. ^a - Preço contratual.....	9
Cláusula 17. ^a - Condições de Pagamento.....	10
Capítulo III - Penalidades Contratuais e Resolução.....	10
Cláusula 18. ^a - Penalidades.....	10
Cláusula 19. ^a - Força Maior.....	11
Cláusula 20. ^a - Extinção e Resolução do Contrato.....	12
Capítulo IV - Caução e seguros.....	12
Cláusula 21. ^a - Caução.....	12
Cláusula 22. ^a - Seguros.....	12
Capítulo IV - Resolução de litígios.....	13
Cláusula 23. ^a - Foro competente.....	13
Capítulo VI - Disposições Finais.....	13
Cláusula 24. ^a - Subcontratação e Cessação da Posição Contratual.....	13
Cláusula 25. ^a - Comunicações e Notificações.....	13
Cláusula 26. ^a - Contagem dos Prazos.....	13
Cláusula 27. ^a - Legislação Aplicável.....	13
PARTE II.....	14
CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	14
Cláusula 28. ^a - Aspetos da Execução do Contrato não Submetidos à Concorrência.....	14
ANEXO A.....	15
Especificações Técnicas dos Bens a Fornecer.....	15

Aquisição de Acessório para Limpeza de Valetas

PARTE I - CLÁUSULAS DE CONTRATO

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de acessório para Limpeza de Valetas**, a efetuar em conformidade com:

- a) Código dos Contratos Públicos;
- b) Documentos do Processo de Concurso;
- c) As normas técnicas, profissionais e deontológicas inerentes à atividade.

Cláusula 2.ª - Preço base

1 - O preço base fixado para o presente procedimento é de **6.464,00€ (seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro euros)**, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pelo bem objeto do procedimento.

2 - Aos valores indicados na presente cláusula acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª - Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Aquisição de Acessório para Limpeza de Valetas

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 – As normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento em elas desconformes.

Cláusula 4ª - Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à entrega do bem, objeto do contrato, e respetiva verificação técnica do seu funcionamento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5ª - Forma e documentos contratuais

1 - Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, não será reduzido contrato a escrito.

2 - Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do CCP, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações da Entidade Adjudicatária

Subsecção I - Disposições Gerais

Cláusula 6ª - Obrigações da Entidade Adjudicatária

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

Aquisição de Acessório para Limpeza de Valetas

- a) Disponibilização do bem identificado na proposta adjudicada, no prazo e pelo preço estabelecidos na mesma;
- b) Entrega do bem a fornecer no local indicado pela entidade adjudicante;
- c) Garantir a conformidade e a operacionalidade do bem fornecido, tendo em conta a respetiva natureza e o fim a que se destinam;
- d) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a entrega do bem objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato;

2 - A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à entrega dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 - São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização de patentes, marcas registadas ou licenças e, caso se verifique infração, a entidade adjudicatária terá de indemnizar a entidade adjudicante em todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 7.^a - Conformidade e Operacionalidade do Bem

1 - A entidade adjudicatária obriga-se a disponibilizar à entidade adjudicante o bem objeto do contrato com as características, especificações, requisitos técnicos e operacionais previstos no **Anexo A**.

2 - O bem objeto do contrato deve ser disponibilizado em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.

3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

Aquisição de Acessório para Limpeza de Valetas

Cláusula 8.ª - Disponibilização dos Bens

1 - O bem objeto do contrato deve ser disponibilizado à entidade adjudicante no Complexo Logístico Municipal, sito na Estrada da Arregaça n.º8, 2510 – 170 Pinhal – Óbidos, no prazo estipulado na proposta adjudicada.

2 - A entidade adjudicatária obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, **todos os documentos em língua portuguesa** que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, **com exceção da documentação técnica (catálogos, certificados, referências, manuais de administração técnica e/ou similares), que poderá ser apresentada em língua inglesa.**

3 - A entidade adjudicatária é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que existam no momento em que o bem lhes seja entregue.

4 - Com a entrega do bem objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre a entidade adjudicatária.

5 - Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos, designadamente licenças, guias de transporte ou outros exigidos por lei, que devem acompanhar o bem desde o local de embarque até ao local de entrega, são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

Cláusula 9ª - Aceitação dos Bens

Após a verificação do bem, por parte de um representante da entidade adjudicante, que comprove a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e nele não seja detetado quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações, requisitos técnicos e operacionais definidos no **Anexo A** do presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do final da verificação, um auto de receção em conformidade.

Aquisição de Acessório para Limpeza de Valetas

Cláusula 10ª - Prazo de Entrega

1 - A entidade adjudicatária obriga-se a proceder à entrega do bem objeto do contrato no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar do **dia seguinte à emissão da Requisição Externa de Despesa**, (não será exigível a redução de contrato escrito face ao valor da despesa), em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O presente contrato terminará quando se verificar uma das seguintes situações:

a) Atingido o prazo;

b) Celebração de Acordo de Revogação entre as partes.

3 - O disposto na presente cláusula não interfere com os prazos de garantia estipulados na cláusula seguinte.

Cláusula 11.ª – Garantia dos bens

1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda/garantia do bem deste contrato, a entidade adjudicatária garante os mesmos, pelo prazo indicado na sua proposta, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos dos mesmos, que se revelem a partir da respetiva aceitação.

2 – A garantia prevista no número anterior abrange:

a) A substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes deve ser efetuada no local identificado na cláusula 8.ª do presente caderno de encargos.

3 – A substituição prevista na presente cláusula deve ser realizada dentro de um prazo razoável e fixado pela entidade adjudicante e sem grave conveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que se destina.

4 – A garantia mínima aceite é de 2 anos.

Aquisição de Acessório para Limpeza de Valetas

Subsecção II - Dever de Sigilo e Proteção de Dados

Cláusula 12.^a - Dever de sigilo

1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Óbidos, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente a execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.^a - Proteção de Dados

1 - O artigo 6.^o do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “*o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito*”.

2 - Sempre que sejam remetidos dados pessoais, os mesmos devem ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

Aquisição de Acessório para Limpeza de Valetas

3 - Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, **com exceção** das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais**.

Secção III - Obrigações do Município de Óbidos

Cláusula 15.ª - Supervisão e controlo

- 1 — Fará parte do clausulado contratual, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, a identificação dos gestores nomeados pela entidade adjudicante, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato.
- 2 — O adjudicatário deverá nomear um responsável que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.
- 3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
- 4 — O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
- 5 — Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 16.ª - Preço contratual

- 1 - Pelo fornecimento e montagem dos bens e pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário **o valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor**.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato, dos equipamentos e ferramentas

Aquisição de Acessório para Limpeza de Valetas

necessárias à sua instalação, bem como encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 - Caso, durante a implementação da solução, se verifique que não são necessários alguns dos bens ou serviços constantes da proposta adjudicada, a entidade adjudicante só suporta a despesa dos bens efetivamente entregues e dos serviços de facto prestados.

4 – Durante o contrato não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 17.^a - Condições de Pagamento

1 - Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a entregar ou dos serviços a prestar.

2 - As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, sendo imprescindível que façam **referência ao número da requisição e do respetivo compromisso**.

3 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega e montagem dos bens e a efetiva prestação dos serviços objeto do contrato.

4 - Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de documento contabilístico adequado, nomeadamente nota de crédito.

Capítulo III – Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 18.^a - Penalidades

1 - Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir à entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento dos prazos estipulados no contrato, poderá ser aplicada uma pena pecuniária até ao montante de 20% do valor contratual, por cada dia de atraso.

Aquisição de Acessório para Limpeza de Valetas

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.

3 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

4 - A competência para decidir a aplicação das penalidades referidas na presente cláusula é do Presidente da Câmara Municipal de Óbidos.

Cláusula 19.^a - Força Maior

1 - Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greve, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupo de sociedades em que esta se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de uma forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;

Aquisição de Acessório para Limpeza de Valetas

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 20.ª - Extinção e Resolução do Contrato

O direito de Extinção e Resolução do contrato poderá ser exercido por ambas as partes, nos termos previstos no Capítulo VIII do Título I da Parte III do CCP.

Capítulo IV – Caução e seguros

Cláusula 21.ª - Caução

Considera-se que, face ao valor do preço contratual ser inferior a 500.000,00€, não deve ser exigida a prestação da Caução nem deve proceder-se à retenção nos pagamentos, prevista no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 22.ª - Seguros

1 - É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura, através de contratos de seguro, da atividade que exerce.

2 – A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a entidade adjudicatária fornecê-la no prazo de 5(cinco) dias úteis.

Aquisição de Acessório para Limpeza de Valetas

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 23.ª - Foro competente

1 - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

2 - As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Capítulo VI - Disposições Finais

Cláusula 24.ª - Subcontratação e Cessação da Posição Contratual

A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.ª - Comunicações e Notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.ª - Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.ª - Legislação Aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e demais legislação aplicável em vigor.

2 – Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

PARTE II

CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 28.^a - Aspectos da Execução do Contrato não Submetidos à Concorrência

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, os limites máximos a que as propostas estão vinculadas, determinando-se, consequentemente, a exclusão de todas aquelas cujos **termos ou condições** os ultrapassem.

- **Preço base total:**

Limite máximo – **6.464,00 €**; *

* (As valor referido acresce o IVA à taxa legal em vigor).

- **Prazo de Entrega:**

Limite máximo – **15 dias**.

- Todos os restantes aspetos constantes do caderno de encargos não contemplados nas cláusulas 28.^a.

Aquisição de Acessório para Limpeza de Valetas

ANEXO A

Especificações Técnicas dos Bens a Fornecer

1 – A entidade adjudicante pretende a aquisição de um acessório limpa valetas, adaptável à roçadoura hidráulica FERRI modelo TXV 50.12, com as seguintes características:

- a) Estrutura metálica;
- b) Duas facas e dois martelos;
- c) Ligações hidráulicas a saídas de limpa bermas;
- d) Limpeza de valetas em terra;
- e) Largura útil de limpeza: 60 cm.